

ANO 1996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 170/96

OBJETO Dispõe sobre o serviço de "Moto Taxi" e " Moto Entrega" no
Município de Bebedouro e dá outras providencias.

Apresentado em Sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

19 de dezembro de 1996

OEP/85496/aaa

Senhora Presidente

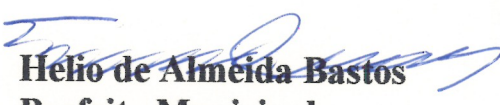
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço de Moto Taxi e Moto Entrega no município de Bebedouro e dá outras providências.

Em virtude do grande número de pessoas que estão exercendo essas atividades no município e, em razão de que para tal procedimento faz-se necessário que estejam amparados por Lei, evitando assim maiores consequências, elaboramos o presente projeto, para que a situação desses profissionais, sejam regularizadas e possam desenvolver seus trabalhos de uma forma disciplinada.

Portanto, para que não tenham problemas com os órgãos públicos, solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 170 /96

Dispõe sobre o serviço de “Moto Taxi” e “Moto Entrega” no município de Bebedouro e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os serviços de transporte passageiros e de transporte e entrega de mercadorias porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta, no município de Bebedouro, serão regidos por esta Lei.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - MOTO TAXI - Serviço de Transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta.

II- MOTO-ENTREGA - Serviço de Transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo, automotor, tipo motocicleta

ARTIGO 3º - Os serviços de MOTO-TAXI classificam-se em:

I - Regulares

II - Especiais

ARTIGO 4º - A exploração dos serviços de que trata esta lei, será executada por empresas, agências ou profissionais autônomos mediante autorização concedida pelo município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

ARTIGO 5º - Os veículos destinados aos serviços a que alude esta lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada.

II - Ter potência mínima de motor equivalente a noventa e nove (99)cc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- III- Estar licenciado pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacado com placa de cor vermelha.
- IV- Estar inscrito junto à Prefeitura Municipal.
- V - Possuir no caso de MOTO-ENTREGA, para transportar pequenos volumes de até 10Kg (dez quilogramas), um baú traseiro de pequena dimensão, de fibra de vidro ou similar.
- VI-Transportar, no caso de MOTO-TAXI, um só passageiro de cada vez, que deverá ter à sua disposição um capacete protetor.
- VII- Ter seguro contra terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais autônomos desistentes, ou que, por qualquer circunstância, interromperem a prestação dos serviços de que trata esta Lei, não poderão, em hipótese alguma, transferir ou repassar a inscrição a terceiros, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal, a outorga das vagas existentes, aos suplentes interessados, em absoluta ordem cronológica, o mesmo ocorrendo com relação às empresas e agências exploradoras.

ARTIGO 6º - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço MOTO-TAXI e MOTO-ENTREGA, deverão:

- I - Possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza;
- II-Atender todas as exigências constantes desta Lei e de sua regulamentação.

ARTIGO 7º - As tarifas dos serviços de MOTO-TAXIA e MOTO ENTREGA serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Público Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 8º - As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam a empresa operadora, ou o profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - Multa

II- Apreensão do veículo

III- Suspensão temporária da execução do serviço

IV- Cassação da licença para exercer a atividade

- 1- A infração consiste em dirigir embriagado a motocicleta, acarretará automaticamente a cassação da licença para executar a atividade, com relação ao profissional.
- 2) - As infrações cometidas deverão ser registradas em prontuários específicos, suficientes para tornar impedido o profissional reincidente, em infrações que coloque em risco o usuário.
- 3) - O profissional motociclista envolvido em acidente, ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata esta Lei, a partir de sua condenação.

ARTIGO 9º - O número máximo de motociclistas que farão os os serviços de MOTO-TAXI de Bebedouro, será limitado a 03(três) veículos para cada 1.000 (mil) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será assegurado aos profissionais autônomos, 20%(vinte por cento) das inscrições e licenças junto à Prefeitura Municipal, para execução dos serviços.

ARTIGO 10º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 11. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de dezembro de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal